



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 455/2024 de 10/09/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa, em caráter emergencial para reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos, da empresa **PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS EIRELI**, estabelecida na Rua Carlos Mario Schimitz, nº 170, Bairro Universal, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.398.784/0001-50, conforme Parecer Jurídico nº 315/2024, com fundamentação legal o art. 75 VIII, da Lei 14.133/2021..

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação é a reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos, que inclui a retirada de aproximadamente 10 metros de grades existentes, a demolição de aproximadamente 10 metros de muro danificado, a reconstrução do muro com tijolos e reboco, a recolocação das grades e a pintura final do muro reformado.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados; das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/PRO LABORE dos empregados envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.1.1 A empresa que não tiver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica isenta da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (DCTFWeb), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos;

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1412 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1174.1.0759 3101)

1413 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1174.1.0759 3101)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação para a reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos devido à necessidade urgente de restaurar a segurança e a integridade do perímetro escolar, que foi comprometido devido a um acidente de veículo. A intervenção é crucial para garantir a proteção dos alunos, funcionários e visitantes, prevenindo possíveis riscos associados ao muro danificado. Além disso, a reforma assegura a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições adequadas para o ambiente escolar. A execução completa e coordenada das etapas, retirada de grades, demolição e reconstrução do muro, recolocação das grades e pintura garante uma solução eficiente e esteticamente apropriada, alinhada com as normas de segurança e qualidade necessárias para o ambiente educacional.

A intervenção é essencial para garantir a segurança dos alunos, funcionários e transeuntes, além de preservar o patrimônio público. O muro danificado compromete a proteção do espaço escolar e pode representar riscos adicionais se não for reparado prontamente. A reconstrução é necessária para restabelecer as condições de segurança e integridade da escola.

5.2. Fundamentação legal: Artigo 75 VIII, da Lei 14.133/2021, que diz:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
[...]

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;
- 9.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal contratado necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e acidentária, normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, sem qualquer ônus à Contratante;
- 9.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 9.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;
- 9.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;
- 9.6 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação total ou parcial do serviço objeto da presente contratação.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.
- 10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.
- 10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:
- 11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de setembro de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 10 de setembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Necessidade da Administração: A administração necessita realizar a reforma urgente do muro da EMEF Felipe dos Santos, danificado por uma batida de carro. A intervenção é essencial para garantir a segurança dos alunos, funcionários e transeuntes, além de preservar o patrimônio público. O muro danificado compromete a proteção do espaço escolar e pode representar riscos adicionais se não for reparado prontamente. A reconstrução é necessária para restabelecer as condições de segurança e integridade da escola.

1. OBJETO

O objeto da contratação é a reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos, que inclui a retirada de aproximadamente 10 metros de grades existentes, a demolição de aproximadamente 10 metros de muro danificado, a reconstrução do muro com tijolos e reboco, a recolocação das grades e a pintura final do muro reformado.

Serviço	Quantidade	Escola
Retirada de aproximadamente 10m de grade, demolição de aproximadamente 10m de muro e reconstrução do mesmo com tijolo e reboco, recolocação de grades e pintura do muro.	01	EMEF Felipe dos Santos

2. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPRA

A contratação para a reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos será realizada por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois há necessidade urgente de restaurar a segurança e a integridade do perímetro escolar, que foi comprometido devido a um acidente de veículo. A intervenção é crucial para garantir a proteção dos alunos, funcionários e visitantes, prevenindo possíveis riscos associados ao muro danificado. Além disso, a reforma assegura a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições adequadas para o ambiente escolar. A execução completa e coordenada das etapas, retirada de grades, demolição e reconstrução do muro, recolocação das grades e pintura garante uma solução eficiente e esteticamente apropriada, alinhada com as normas de segurança e qualidade necessárias para o ambiente educacional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- 1) Ato Constitutivo da instituição/ Contrato Social;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede;
- 9) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com validade máxima de 60 dias.
- 10) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente (original);
- 11) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (original);
- 12) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 13) Declaração, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 14) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 15) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 16) Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprobatório da aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 17) Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (original).
- 18) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente (original);
- 19) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (original);
- 20) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 21) Declaração, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos começará com a preparação do local, incluindo a sinalização e proteção da área de trabalho para garantir a segurança de todos. Em seguida, será realizada a retirada cuidadosa de aproximadamente 10 metros de grades existentes, que serão armazenadas para futura reinstalação. A demolição do muro danificado incluirá a remoção dos materiais comprometidos e a preparação da base para a nova construção.

A reconstrução do muro será feita utilizando tijolos e reboco, seguindo as especificações técnicas e normas de segurança, com uma base nivelada para o novo revestimento. Após a construção, as grades removidas serão reinstaladas e ajustadas para garantir a integração com o novo muro. A pintura será aplicada ao muro reconstruído, proporcionando um acabamento estético e proteção adicional contra condições climáticas. Finalmente, será realizada a limpeza do local de trabalho e a verificação para assegurar que todas as atividades estejam concluídas conforme os padrões estabelecidos.

O prazo para a entrega final do objeto é de, no **máximo 30 dias**, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor contratado.

5. GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

-GESTOR:
Izabel Cristina Durli Menin
-FISCAIS DE CONTRATO:
- titular: Joana Peruffo
- suplente: Angelita Gasparetto

A vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar de sua assinatura pela contratada.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor será pago integralmente em até 15 (quinze) dias da data de envio da nota fiscal pelo sistema Flowdocs pela contratada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.300,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá 17801.

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2019 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E PARQ ESC E.FUNDAMENTAL

17801 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

9. RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Menor preço orçado por cotação direta com no mínimo três fornecedores, conforme a lei Nº 14.133, art. 23, § 1º, IV.

Izabel Cristina Durli Menin
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS EIRELI, estabelecida na Rua Carlos Mario Schimitz, nº 170, Bairro Universal, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.398.784/0001-50, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo de dispensa de licitação, Nº455/2024 de 10/09/2024, conforme Parecer Jurídico nº 315/2024, com fundamentação legal o art. 75 VIII, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo possui por objeto a reforma do muro da EMEF Felipe dos Santos, que inclui a retirada de aproximadamente 10 metros de grades existentes, a demolição de aproximadamente 10 metros de muro danificado, a reconstrução do muro com tijolos e reboco, a recolocação das grades e a pintura final do muro reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total será de **R\$ 8.300,00** (oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados; das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/PRO LABORE dos empregados envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

1.1. A empresa que não tiver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica isenta da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (DCTFWeb), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos;

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1412 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1174.1.0759 3101)

1413 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1174.1.0759 3101)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.
3. Na assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.
4. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas